



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**
Poder executivo

Zelarini em 03/08/2025
Ofício GAB nº 098/2025

Três Passos, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 22 de maio de 2025, que altera o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 18, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Três Passos.

O encaminhamento decorre da necessidade de regulamentação do instituto da substituição, já previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O projeto de lei objetiva conferir maior clareza e segurança quanto ao pagamento de gratificação, nos casos em que servidores, em caráter temporário e excepcional, assumam funções de maior responsabilidade.

Cumpre destacar que, embora tenham sido apresentadas manifestações técnicas divergentes, a exemplo da consultoria da DPM e de debates em reunião das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, o Poder Executivo entende que não há óbice legal à aprovação do texto na forma como originalmente apresentado.

Esse entendimento encontra respaldo em parecer da Assessoria Jurídica Rodrigues & Rodrigues, segundo o qual:

"a substituição já está prevista no Estatuto dos Servidores do Município de Três Passos, sendo que a alteração proposta no PL busca tão somente regulamentar o dispositivo (art. 6º). O entendimento é de que não há óbice legal para a aprovação do projeto de lei, uma vez que não se trata de investidura em cargo público, mas sim de uma gratificação por substituição, o que é amplamente aceito pelo ordenamento jurídico pátrio."

Nesse sentido, o Executivo mantém o entendimento já exarado no Ofício GAB nº 089/2025, de 05 de junho de 2025, bem como no Ofício GAB nº 93, de 25 de junho de 2025, o qual igualmente se fundamentou no parecer da Assessoria Rodrigues & Rodrigues, reafirmando que a proposta busca apenas regulamentar dispositivo já existente no Estatuto dos Servidores Municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo**

Assim, o Poder Executivo reafirma a pertinência e legalidade da proposta, mantendo a redação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 conforme encaminhado a esta Câmara Municipal em 22 de maio de 2025, entendendo-o apto a ser apreciado e votado.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal de Três Passos

Exmo. Sr.
FLAVIO HABITZREITER
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos - RS